

CONTRATO 01/2016
LOCAÇÃO

LOCADOR: ALCEU EBERHARDT, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Concórdia, nº 85, município de Cândido Godói/RS, inscrito no CPF sob o nº 892.442.900-06, portador do RG nº 2057063105 SSP/RS.

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 03.017.098/0001-88, neste ato representado pelo seu Presidente Pedro Afonso Trapp, brasileiro, divorciado, vereador, residente na Linha Secção “C”, interior do município de Cândido Godói/RS, inscrito no CPF: 372.077.680-87 e RG: 8018152648 tem entre si como justo e acertado o que segue:

PRIMEIRA: O LOCADOR dá em Locação Comercial ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, na Rua Sepé Tiarajú, 18, município de Cândido Godói/RS.

SEGUNDA: A locação irá vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, a iniciar em 01 (primeiro) de janeiro de 2016, com seu termo final em 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

TERCEIRA: O aluguel mensal é de R\$ 1.765,98 (mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), pagáveis em moeda corrente nacional, incluído neste valor a água consumida no imóvel.

§ 1º O pagamento do aluguel deverá ser feito sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao correspondente.

§ 2º Juntamente com o aluguel, o LOCATÁRIO pagará mensalmente, no mesmo local o consumo da energia elétrica.

§ 3º O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU em relação ao imóvel em que está instalada a Câmara Municipal de Vereadores correrá por conta do LOCATÁRIO.

QUARTA: O valor do aluguel não sofrerá alterações no período contratado no ano de 2016, podendo ser alterado em caso de renovação de contrato, de acordo com o índice oficial adotado pelo LOCATÁRIO.

QUINTA: O imóvel, quando da rescisão ou encerramento do contrato, será devolvido nas mesmas condições, bem como, manutenções do prédio serão de responsabilidade do Locador.

SEXTA: O LOCATÁRIO poderá fazer as adequações internas do prédio de acordo com a necessidade deste.

SÉTIMA: Em caso de rescisão do contrato por iniciativa do LOCADOR, sem justa causa, este indenizará o LOCATÁRIO em valores suficientes à reparar possíveis despesas para a locação e

adequações de novo prédio. Em caso de rescisão do contrato por iniciativa do LOCATÁRIO, este pagará normalmente o valor do mês corrente, a título de indenização mesmo que desocupe o espaço antes do término do referido mês. A decisão para rescisão contratual deverá ser comunicada por ambas as partes com antecedência mínima de 15 dias.

OITAVA: Para dirimir toda e qualquer dúvida, as partes elegem de comum acordo o Foro Jurídico da Comarca de Campina das Missões/RS, dispensado qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Cândido Godói/RS, 04 de janeiro 2016.

Alceu Eberhardt
Locador

Câmara Municipal de Vereadores
Pedro Afonso Trapp

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: